

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

LEI N° 543, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PUBLICADO EM 7/10/2017 POR

AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS

DA PREFEITURA MUNICIPAL.

SE HAIR SE SINGUESTA RATIONAL.

"Autoriza o município de São José da Barra a receber em doação com encargos o imóvel que especifica em decorrência da extinção da Associação Assistencial São José"

O Posso de Sao José da Barra, através de seus representantes aprova, e eu, em seu nome,

sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de São José da Barra autorizado a receber através de doação com encargos, o imóvel de propriedade da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO JOSÉ DA BARRA, que anteriormente era denominada de CONFERÊNCIA SÃO JOSE, inscrita no CNPJ 23.778.699/0001-10, localizado na Avenida 30 de junho, nº 222, centro, São Jose da Barra, inscrito na Matrícula R7-2644 de 05.08.1993, Livro 2-RG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis-MG, avaliado em R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens, nomeada pela Portaria Nº 1.251/2017.

Parágrafo Único – A doação do imóvel tem como fundamento a decisão da Assembleia Geral Extraordinária da Conferência São José da Barra, de 11.07.2017, que extinguiu a referida associação nos termos do art. 27º do Estatuto da Associação, reconhecendo a dívida levantada e relatada na Ata.

Art. 2º - Fica o Munícipio de São José da Barra – MG, a título de encargo decorrente da presente doação, autorizado a quitar as dívidas contraídas pela ASSOCIAÇÃO ASSISTÊNCIAL SÃO JOSÉ, reconhecidas pela Assembleia Extraordinária realizada em 11.07.2017, no valor de R\$77.698,56(setenta e sete mil seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos) junto ao Sr. IVAN BUENO DE SOUZA, portador do RG 10.752.069 e CPF 362.857.226-68, tudo conforme exposto em Ata da Associação, assim como, proceder a extinção do débito de IPTU, referente aos anos de 2011 até 2017, no valor de R\$ 1.239,85 (um mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos), em nome da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO JOSÉ.

Parágrafo único - Para fins de quitação dos encargos mencionados no Caput desse artigo, o Município de São José da Barra se obriga as seguintes responsabilidades:

- I Transferir ao **Sr. IVAN BUENO DE SOUZA** o imóvel de propriedade do Município de São José da Barra, localizado no lote 06(seis) da quadra "C", Loteamento Nova Barra, centro, São José da Barra, medindo 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), conforme matrícula nº 11.126 de 14 de abril de 2003, Livro 2 RG, registrado no Cartório de Imóveis de Alpinópolis –MG, avaliado em R\$57.000,00(cinquenta e sete mil reais) pela comissão de avaliação.
- II Adquirir mediante licitação, materiais de construção no valor de 20.698,00(vinte mil seiscentos e noventa e oito reais), e repassar ao **Sr. IVAN BUENO DE SOUZA**, conforme relação de materiais a ser fornecida por este e com vistas a realização de obras pelo mesmo no imóvel descrito no inciso I.

fr



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

- III Quitar todos os débitos tributários Municipais, existentes em nome da **CONFERÊNCIA DE SÃO JOSE DA BARRA** lançados até a presente data, referente aos IPTU dos anos de 2011 até 2017, no valor de R\$ 1.239,85(um mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos), corrigido até 29/09/2017.
 - IV As despesas de transferência dos Imóveis ficarão a cargo do município.
- Art. 3º O Município somente cumprirá seu ônus após receber a escritura definitiva do imóvel do constante no Art. 1º, da presente lei.

Parágrafo Único – o Município terá um prazo de até 90(noventa) dias para com cumprir o ônus do Art. 2°, incisos I, II e III da presente lei, iniciando esse prazo da data assinatura da escritura do bem recebido em doação.

- Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correção à conta das dotações previstas no Orçamento vigente.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 17 de outubro de 2017.

PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM 17 10 207 FOR AFIXAÇÃO NO QUATO VISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL VISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL PROPERTIES DO LOS DE LA BARRA PREF. MUN. DE SO LOS DE LA BARRA PREF. MUN. DE SOLO DEL BARRA PREF. MUN. DE SOLO DE LA BARRA PREF. DE LA BARRA PREF. MUN. DE SOLO DE LA BARRA PREF. PREF. MUN. DE LA BARRA PREF. PREF. MUN. DE LA BARRA PREF. PREF. PREF. MUN. DE LA BARRA PREF. PREF